



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
PREGOEIROS - PREG

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Decisão Nº 1671/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCESSO SEI Nº: 21.0.000001903-5

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 31/2021 / EDITAL Nº: 31/2021 (2730326)

RECORRENTE: BULTEC TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA, CNPJ 23.412.832/0001-10

I – RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelo licitante BULTEC TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA, CNPJ 23.412.832/0001-10, no curso do Pregão Eletrônico nº 31/2021 TJ/PI, em face da habilitação pelo Pregoeiro do licitante CPDTECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, CNPJ 19.434.659/0001-84, a qual teve a proposta aceita para o Item 01.

Intenção de interposição de recurso apresentada imediata e motivadamente pelo recorrente, sendo admitida pelo Pregoeiro; Razões Recursais apresentadas tempestivamente (3009684); Não fora apresentadas Contrarrazões Recursais.

É o Relatório. Passo a decidir.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Alega o recorrente que o "*descritivo técnico pede LENTE DE VIDRO e ÂNGULO DE VISÃO MÍNIMO DE 69° e como pode ser observado no site da Logitech fabricante deste modelo de Webcam a C270 não tem estas características (ela tem lente de plástico e ângulo de visão de 55°) e nem o modelo C505 possui tais características*".

Cinge-se a controvérsia, portanto, à análise técnica da proposta.

Os autos foram remetidos para o setor demandante - STIC se pronunciar sobre a controvérsia. De modo que assim se manifestou:

"Referente ao recurso (3009684), informamos que, de fato, a Web Cam Logitech C270 **não atende** aos requisitos do Item 1 do Termo de Referência."

Logo, considerando os critérios de julgamento objetivo presentes no Edital e Termo de Referência, corroborados pela análise técnica do Setor demandante, é imperioso admitir que assiste razão ao recorrente, nos moldes do que estabelece o §4º do art. 44, do Decreto nº 10.024/19, uma vez que a proposta não é aceitável por não cumprir com os requisitos estabelecidos nos instrumentos mencionados.

III – CONCLUSÃO

Ao lume do exposto, com base nos fundamentos acima indicados, **DECIDO ACOLHER O RECURSO** e julgar pela recusa da proposta do licitante CPDTECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, CNPJ 19.434.659/0001-84.

A presente decisão importa na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados, devendo, portanto, ser examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, na forma do §4º do art. 43 e §4º do art. 44, do Decreto nº 10.024/19.

Carlos Alberto da Silva Moura Junior
Pregoeiro TJ/PI



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto da Silva Moura Júnior, Pregoeiro**, em 08/02/2022, às 21:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3026796** e o código CRC **F916291E**.



21.0.000001903-5

3026796v7